



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO DO TJM/RS
SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.806,
DE 09/11/2022, ÀS 14H.

Em 09/11/2022, às 14H00min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum (Gab. 02), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fabio Durte Fernandes (Gab. 05), Dra. Maria Moura (Gab.07), e Cel. Rodrigo Mohr (Gab. 01) e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilmo. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; **na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:**

01) Apelação Criminal nº 0071023-93.2019.9.21.0002. (Desempate)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s)/Recorrido(s/a/as):** Soldados Adriano Ricardo Bastian, Rafael Fontes Pereira e Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246), David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835); e Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, rejeitar a preliminar de prescrição arguida pela defesa do Sd. Rafael, vencido o voto divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr que "acolhia a preliminar" e, no mérito, também por maioria, com voto de desempate do Presidente desta Corte, acompanhando o voto do eminente Relator Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos e dos Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Cel. Fábio Duarte Fernandes, negar provimento às apelações, vencido o voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr que, acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes e Dra. Maria Moura "davam provimento aos recursos defensivos, para que os réus fossem absolvidos das acusações, com fulcro no art. 439, alínea 'e', do CPPM, restando prejudicado o exame do recurso ministerial". Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes.

02) Habeas Corpus Criminal nº 0090065-32.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Paciente(s):** Sgt. Arleu Júnior Cardoso Jacobsen, Sd. Raul Veras Pedroso e Sd. Cleber Renato Ramos de Lima.
- **Impetrante(s):** Shaianne Lourenço Linhares (OAB/RS nº 92.465) e Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito Substituta da Auditoria Miliar de Santa Maria/RS, Dra. Viviane de Freitas Pereira.
- **Acórdão:** Processo retirado de pauta. Homologada a desistência do HC.(ID 67).

03) Apelação Criminal nº 0070425-08.2020.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05)
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sds. Fabrício Costa da Costa; e Alan Vagner da Rosa Ferreira.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Maurice Peçanha Machado (OAB/RS nº 109.448), Mario Cezar Marques Machado (OAB/RS nº 15.989) e **Marcus Peçanha Machado** (OAB/RS nº 122.303).
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977) e Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, absolvendo os réus do delito de constrangimento ilegal e mantendo a condenação pelo delito de injúria real, art. 217 do CPM, redimensionando os apenamentos totais que ficam estabelecidos para Alan Wagner da Rosa Ferreira em 03 (três) meses e 10 (dez) dias de detenção e para Fabrício Costa da Costa em 03 (três) meses de detenção, mantendo para ambos os réus a concessão de *Sursis Bienenal*, mediante as condições estabelecidas na sentença. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes.

04) Agravo de Instrumento Cível nº 0090059-25.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Ten. Rosani Da Silva Soares.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Raquel Filomena Gonçalves Lemos (OAB/RS nº 46.959).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, conceder parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento para,

mantendo a suspensão do cumprimento da decisão administrativa, determinar que sejam examinadas e solvidas as teses de prescrição da pretensão punitiva disciplinar à luz das novas motivações arguidas pela militar, mantendo, porém, na íntegra, a decisão vergastada no que se refere à solução exarada pelo Comandante Geral da Brigada Militar. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes.

05) Apelação Cível nº 0070126-91.2021.9.21.0003.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sidnei Furtado França e Gerson Silva Siqueira.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Marcio Rosano Dias de Souza (OAB/RS nº 85.459).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394), Juliana Forgiarini Pereira (OAB/RS nº 49.939) e Pedro Campos Marques (OAB/RS nº 108.782).
- **Acórdão:** Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento à apelação. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes.

06) Apelação Cível nº 0070129-46.2021.9.21.0003.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Aline Maretoli Figueredo.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** João Pereira Neto (OAB/RS nº 92.283).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Pedro Campos Marques (OAB/RS nº 108.782).
- **Acórdão:** Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover o recurso de apelação e, tendo em vista a sucumbência em sede recursal, em atenção ao disposto no art. 85, §11º do CPC/15, considerando os vetores do art. 85, §2º do mesmo diploma legal, arbitrar os honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspendendo a exigibilidade em face da AJG concedida. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes.

07) Apelação Criminal nº 0070291-78.2020.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05)
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sd. João Henrique Fontes Salbego.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Gabriela John dos Santos Lopes (OAB/RS nº 46.461).

- **Acórdão:** Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, dar provimento ao apelo para absolver o réu do delito de falsidade ideológica, por não estar provado o dolo na sua conduta, forte no art. 439, 'b' do CPPM. Ausente, em razão do período férias regulamentares, o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes.

Em 09/11/2022, às **17:22**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Não havendo impugnação, foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias de Julgamento **Virtual** e **Híbrida** da semana anterior.

Ilma. Sra. Bárbara Collaresi,
Secretária de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,
Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

